



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2602 de 30 de abril de 2019

Súmula: Concede revisão geral anual aos proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas e aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Ativa, dos subsídios dos Conselheiros do Conselho Tutelar e dos Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão pagos pelo Tesouro Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 843 Pág. 1
Data 02/05/19

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Concede revisão geral anual no montante de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) aos proventos dos Servidores Inativos e Pensionistas e aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Ativa, dos Conselheiros do Conselho Tutelar e dos Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão pagos pelo Tesouro Municipal, em decorrência do índice de Inflação gerada no período de 01/04/2018 a 01/04/2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1º de Abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.


Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2603 de 30 de abril de 2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 843 Pág. 1
Data 02/05/19

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos não detentores de mandato eletivo - Secretários Municipais pagos pelo Tesouro Municipal.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Concede revisão geral anual no montante de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) aos subsídios dos Agentes Políticos não detentores de mandato eletivo - Secretários Municipais pagos pelo Tesouro Municipal, em decorrência do índice de Inflação gerada no período de 01/04/2018 a 01/04/2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de Abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.


Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2604 de 30 de abril de 2019

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos detentores de mandato eletivo – Prefeito e Vice-prefeito Municipal, pagos pelo Tesouro Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 843 Pág. 1
Data 02/05/19

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Concede revisão geral anual no montante de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) aos subsídios dos Agentes Políticos detentores de mandato eletivo – Prefeito e Vice-prefeito Municipal, pagos pelo Tesouro Municipal, em decorrência do índice de Inflação gerada no período de 01/04/2018 a 01/04/2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de Abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.


Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2605 de 30 de abril de 2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 845 Pág. 1

Data 06/05/19

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos detentores de Cargos Eletivos – Vereadores – pagos pelo Tesouro Municipal.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

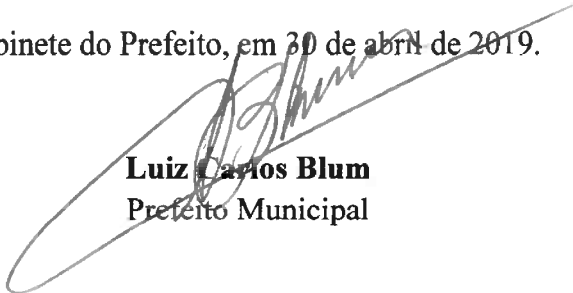
LEI:

Art. 01º - Fica concedido revisão geral anual aos Agentes Políticos, detentores de Cargos Eletivos (Vereadores), no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete), conforme índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a ser aplicado aos Subsídios pagos pelo Tesouro Municipal, com relação ao período inflacionário de Abril/2018 a Março/2019.

Art. 02º - A presente reposição está em conformidade ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01º de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.


Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2605 de 30 de abril de 2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 843 Pág. 1
Data 02/05/19

Súmula: Concede revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos detentores de Cargos Eletivos – Vereadores – pagos pelo Tesouro Municipal.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

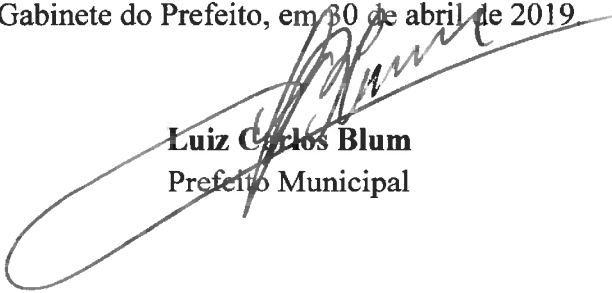
LEI:

Art. 01º - Fica concedido revisão geral anual aos Agentes Políticos, detentores de Cargos Eletivos (Vereadores), no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e quatro), conforme índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a ser aplicado aos Subsídios pagos pelo Tesouro Municipal, com relação ao período inflacionário de Abril/2018 a Março/2019.

Art. 02º - A presente reposição está em conformidade ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01º de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019


Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

LEI Nº 2606 de 30 de abril de 2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Edição nº 845 Pág. 7
Data 06/05/19

Súmula: Concede reposição salarial de vencimentos, salários, proventos e pensões dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo pago pelo Tesouro Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º - Fica concedido revisão geral anual aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete), conforme índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a ser aplicado aos proventos pagos pelo Tesouro Municipal, com relação ao período inflacionário de Abril/2018 a Março/2019.

Art. 02º - A presente reposição está em conformidade ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01º de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2019.


Luiz Carlos Blum
Prefeito Municipal